



UNIVERSITÀ
DI SIENA
1240



A **Universidade Federal de Uberlândia**, fundação pública de educação superior, integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, alterado pela Lei nº 6.532, de 14 de maio de 1978, com sua Reitoria situada na Avenida João Naves de Ávila, 2121, Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.648.387/0001-18, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Doutor **Valder Steffen Júnior**,

[REDACTED] doravante denominada simplesmente **UFU** e, de outro lado, a **Università degli Studi di Siena**, situada na Via Banchi di Sotto 55 – 53100 Siena, Italia, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor **Francesco Frati**, assinam o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes, em aplicação aos acordos de Cooperação Universitária da República Federativa do Brasil, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e o Decreto do Ministério nº 270, de 22 de outubro de 2004, no que diz respeito ao sistema universitário italiano.

ARTIGO 1

O Acordo destina-se a promover o intercâmbio cultural, científico e tecnológico entre as duas instituições, visando estreitar as relações acadêmicas entre o Brasil e Itália.

ARTIGO 2

A Cooperação será em áreas de interesse mútuo.

ARTIGO 3

A Cooperação entre as Instituições será desenvolvida principalmente por intermédio de:

- a) intercâmbio de pesquisadores, de professores e de técnico-administrativos (os intercâmbios deverão ser programados de acordo com o calendário elaborado conjuntamente, ao longo do ano acadêmico que precede ao programa de intercâmbio);
- b) intercâmbio de estudantes e de estagiários (cada ano, os estabelecimentos selecionarão entre os seus estudantes aqueles que participarão do programa de intercâmbio – formação inicial e contínua, programa de pesquisa, estágios nas indústrias e transferência de tecnologia). Os intercâmbios dos estudantes estagiários farão objeto de uma convenção específica em que serão descritos os detalhes do programa. Os dossiês serão enviados ao estabelecimento acolhedor com uma antecedência mínima de seis meses da data de início efetivo do intercâmbio;
- c) missões de ensino e pesquisa;
- d) desenvolvimento conjunto de pesquisa de interesse comum (elaboração de projetos nas áreas das relações culturais, científicas e técnicas, que deverão fazer parte dos programas bilaterais e/ou multilaterais entre o Brasil e **Itália**);
- e) troca de documentações e de publicações científicas e técnicas;

- f) organização de colóquios, seminários ou reuniões de caráter científico definidos de comum acordo entre as duas Instituições;
- g) co-orientação de teses e participação em bancas examinadoras.

Sub-cláusula única

A participação de servidores da Universidade Federal de Uberlândia e da Università degli Studi di Siena, sem prejuízo das atividades docentes e/ou administrativas, dependerá de autorização escrita da respectiva chefia, que estabelecerá horários, dias e formas da participação, vedada a percepção de vantagens remuneratórias, com o intuito de lucro.

ARTIGO 4

Os encargos financeiros decorrentes da aplicação do Acordo serão assumidos pelas Instituições convenientes, conforme a legislação e as normas vigentes em cada Instituição. As partes convenientes farão um relatório anual às suas administrações, tanto acerca das condições pedagógicas e científicas nas quais a ação se desenvolveu, como acerca de sua execução financeira.

Sub-cláusula primeira

As partes concordam que o pessoal designado por cada uma, para a realização do objeto deste Acordo, estará relacionado exclusivamente com aquela a cujo quadro pertença, não advindo nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte.

Sub-cláusula segunda

Os estudantes e os estagiários assumirão as suas próprias despesas de estada, os custos de viagem, de alimentação, de alojamento e de seguro. O estabelecimento acolhedor garantirá a inscrição do estudante no programa e facilitará o alojamento dos estudantes que serão acolhidos. Os estudantes participantes do programa de mobilidade pagarão os direitos de inscrição unicamente no estabelecimento de origem.

ARTIGO 5

Cada Instituição indicará um coordenador a nível institucional, o qual será responsável pela implantação, aplicação e desenvolvimento deste Acordo.

ARTIGO 6

O direito de propriedade e patente de toda a obra, descoberta ou invento oriundo deste Acordo, bem como o resultado do seu uso durante a sua vigência, será atribuído em partes iguais às convenientes. Todas as publicações científicas e técnicas que forneçam dados, informações e resultados de atividades realizadas em consequência do presente Acordo, deverão mencioná-lo como fonte, consignado à participação da UFU e da USiena.

ARTIGO 7

O presente Acordo terá vigência de (05) cinco anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, de acordo com os interesses mútuos dos convenientes.

ARTIGO 8

O presente Acordo poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, ou pelo conveniente interessado nos casos de inadimplência de qualquer uma das suas cláusulas ou condições. O outro conveniente deverá ser notificado, por escrito, com pelo menos seis meses de antecedência. O término do Acordo não poderá prejudicar os estudantes, estagiários, pesquisadores, docentes e técnico-administrativos envolvidos em estudos, estágio, formação e pesquisas em andamento, os quais deverão ter a sua conclusão assegurada.

ARTIGO 9

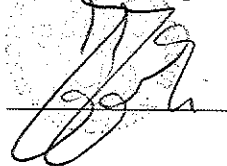
Fica eleito o foro do lugar, onde porventura ocorrer qualquer divergência relacionada a este Acordo, para dirimir as questões.


E, por estarem de acordo com o pactuado acima, assinam o presente Acordo, em quatro vias de igual conteúdo e forma, sendo duas em português e duas em inglês, para que produzam os efeitos legais e jurídicos.

Siena, - 5 GIU. 2019

Uberlândia, 30/03/2021

Prof. Francesco Frati
Rettore
Università degli Studi di Siena




Prof. Valder Steffen Júnior
Reitor
Universidade Federal de Uberlândia
